



PROJETO DE LEI Nº 53 /2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Echaporã, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 541.835,00 (**quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais**), destinados à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	344	6.500,00
---------------------------------	-------	-----	----------

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.012 – Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	2467	81.610,00
--	-------	------	-----------

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.302.0004.2.013 – Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	2468	39.725,00
--	-------	------	-----------

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0005.2.015 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	581	170.000,00
---------------------------------	-------	-----	------------

02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

02.08.12.364.0006.2.015 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo	Ficha	840	64.000,00
---------------------------------	-------	-----	-----------



02.09 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.15.452.0007.2.028 – Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 1009

90.000,00

02.09 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.26.782.0007.2.030 – Manutenção dos Serviços Urbanos e Estradas Vicinais

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 1060

90.000,00

TOTAL..... 541.835,00

Art. 3º - O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo R\$ 460.225,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e cinco reais) da Fonte de Recursos 01 (Tesouro) e R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil, seiscentos e dez reais) da Fonte de Recursos 05 (Federal).

Art. 4º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2023, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2023.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2023 para ocorrer despesas de custeio e repasse à entidade parceira na saúde.

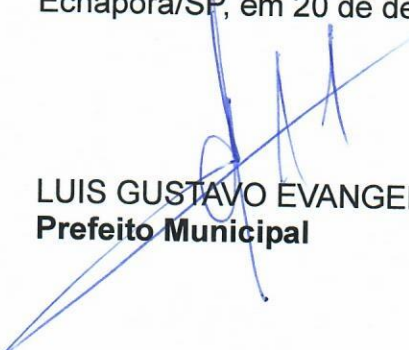
Trata-se de crédito orçamentário que será suplementado com recursos proveniente de provável excesso de arrecadação de recursos municipais e federais, a ser apurado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos N. Edis, este projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido, permitindo assim a execução do programa.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Echaporã/SP, em 20 de dezembro de 2023.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal